



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 026/91

Data 07/08/91

SUMULA: Concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão-PR, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos do mês de junho de 1991, para todos os Servidores Municipais, ativos e inativos.

Parágrafo único - A percentagem de que trata este artigo, é a título de antecipação de reajuste salarial, ficando a dedução da mesma a critério do Executivo Municipal.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de junho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal